



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 534
Decisão da CEEC	Nº 103/2023	
Referência:	Processo Nº 1156475/2022	
Interessado:	HABITAR FF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 534, apreciando o Processo Nº 1156475/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024787/2022 contra a Pessoa Jurídica **HABITAR FF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - LTDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a contratação de serviços, projeto e orçamento da construção de passagens molhadas e pavimento em paralelepípedos em diversas ruas no Município de São José de Espinharas/PB, conforme Contrato nº 30601/2021 e sua ordem de serviço em anexo, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o disposto no artigo 20 da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea, que diz”: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”; **considerando** que em 23/05/2022, a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que identificamos a regularização do fato gerador da infração po meio do registro da ART de nº PB2022045...., em 26/05/2022; **considerando** que na defesa tempestiva apresentada, a ART não constava o nome da empresa porque, a mesma, se encontrava com anuidade em aberto. O que aconteceu posteriormente após a regularização da anuidade. Portanto, entendemos que a autuação procede; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. A Soares (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Civil Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civil Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Ambiental Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adilson Dias de Pontes'.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB